



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Requerimento 037/2026

Reitera o Requerimento nº 035/2026, diante do atendimento parcial das informações encaminhadas pelo Executivo Municipal, requerendo complementação integral da documentação solicitada.

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, vem respeitosamente à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fábio Bruno Gurgel Benini, reiterar o Requerimento nº 035/2026, protocolado nesta Casa Legislativa em 14 de maio de 2026, tendo em vista que as informações encaminhadas pelo Município através do Processo Administrativo nº 9881/2026 não atenderam integralmente os pedidos formulados originalmente.

Conforme resposta apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o Município limitou-se ao encaminhamento de relatórios genéricos intitulados “Análítico da Despesa”, deixando de fornecer diversos elementos expressamente requeridos no item 1 do Requerimento nº 035/2026.

Importante destacar que o requerimento original solicitou expressamente a íntegra da movimentação contábil analítica extraída do Livro Diário e Livro Razão, referente aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, contendo obrigatoriamente, dentre outros elementos: histórico contábil integral, número das liquidações, identificação completa dos credores com CNPJ, fonte de recurso, identificação do respectivo processo administrativo, contrato, convênio, termo de colaboração ou instrumento correlato.

Todavia, da análise da documentação encaminhada, verifica-se que não foram encaminhadas as extrações integrais do Livro Diário e Livro Razão; não constam os históricos contábeis integrais dos lançamentos; não foram apresentados os números das liquidações; não houve identificação da fonte de recurso vinculada às despesas; não foram informados os respectivos processos administrativos, contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos correlatos; diversos credores aparecem sem identificação completa de CNPJ; os relatórios encaminhados representam apenas demonstrativos resumidos do sistema, insuficientes para o exercício pleno da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Inclusive, o próprio Memorando Interno nº 003/2026 reconhece que não foram encaminhadas as movimentações extraídas do Livro Diário e Livro Razão, limitando-se o Município ao envio de “relatórios analíticos da despesa”.

Dessa forma, considerando o dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, bem como os princípios da publicidade, transparência e prestação de contas previstos no artigo 37 da Constituição Federal, requer:

1. A COMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES

Que o Executivo Municipal encaminhe, no prazo legal:

- a) a íntegra da movimentação contábil analítica extraída diretamente do Livro Diário e Livro Razão referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

- b) os históricos contábeis integrais de cada lançamento;
- c) os números de empenho, liquidação e pagamento vinculados a cada movimentação;
- d) a identificação completa dos credores/beneficiários, incluindo razão social e CNPJ;
- e) a identificação das respectivas fontes de recurso;
- f) a vinculação de cada despesa ao respectivo processo administrativo, contrato, convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento correlato;
- g) o encaminhamento dos documentos em formato digital editável, preferencialmente PDF pesquisável e planilha eletrônica.

2. DO ALERTA QUANTO AO ATENDIMENTO PARCIAL

Registra-se que o atendimento parcial, genérico ou incompleto do requerimento legislativo compromete o exercício da função constitucional fiscalizatória do Poder Legislativo, podendo caracterizar afronta aos princípios constitucionais da publicidade, transparência administrativa e acesso à informação.

3. DA NECESSIDADE DE RASTREABILIDADE DA DESPESA PÚBLICA


A presente reiteração possui finalidade estritamente fiscalizatória e visa assegurar a adequada rastreabilidade da despesa pública, especialmente em relação às despesas classificadas nos elementos:

- 3.3.50.43 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sendo imprescindível a disponibilização integral dos documentos contábeis para análise da legalidade, legitimidade e economicidade dos gastos públicos.

É o Requerimento.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 11 de junho de 2026.


Aleron Ferreira da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 322/2026
Data: 11/06/2026 - Horário: 10:20
Legislativo